



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.214 ANO XL CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 144 PÁGINAS

### SUMÁRIO

PÁGINA

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	02
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	08
Câmaras Cíveis .....	08
Câmaras Criminais .....	09
Serviço de Preparo .....	09
Seção de Distribuição .....	09
Corregedoria da Justiça .....	09
Conselho da Magistratura .....	09
Escola da Magistratura .....	09

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	09
Secretaria .....	10
Departamento Administrativo .....	10
Departamento Econômico e Financeiro .....	10
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	12
Preparo e Distribuição .....	12

##### COMARCA DA CAPITAL

Cível .....	12
Crime .....	36

##### COMARCA DO INTERIOR

Cível .....	38
Crime .....	93

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	97
---	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	98
Interior .....	100

##### DIVERSOS

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL .....	110
JUSTIÇA ELEITORAL .....	111
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	112
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	115
JUSTIÇA MILITAR .....	115
JUSTIÇA FEDERAL .....	115
EDITAIS JUDICIAIS .....	143

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 099/94.-

Prot.09.294/94 - CHEFE DO CENTRO DE PROGRAMAS SOCIAIS - I - Homologo o julgamento de fls.53 usque 57, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 04,05,07 e 08, à empresa HOAPIBRÁS COM.E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. pelo valor total global de R\$ 1.213,20 (hum mil, duzentos e treze reais e vinte centavos); e nos itens 01,02,03,06 e 09 - à empresa DAKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. pelo valor total global de R\$ 1.729,00 (hum mil, setecentos e vinte e nove reais). observadas as disposições legais. Em 03.08.94.

Prot.26.556/93 - CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO - I - Homologo o julgamento de fls.44 usque 47, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa L.D.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. pelo valor total de R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais). observadas as disposições legais. Em 03.08.94.

Prot.41.763/93 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA GERAL - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente do Parecer de fls.30/32, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, e da Informação de fls.33 da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, autorizo a conversão dos valores mensais contratualmente devidos à Fundação Getúlio Vargas, relativos ao cadastramento no Sistema Index, para o valor de R\$14,14 (catorze reais e catorze centavos), a partir do mês de julho do corrente ano, tudo de acordo com o art.20 e seguintes da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;

III- Oficie-se a empresa contratada, enviando-se-lhe cópia do presente despacho, bem como do parecer e informação supra mencionado.Em 02.08.94.



DESPACHOS DO PRESIDENTE

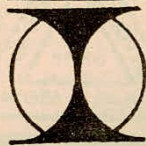
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 100/94.-

Prot.33.230/94 - CENTRO DE PROGRAMAS SOCIAIS - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente da manifestação de fls.12 da Chefia do Centro de Programas Sociais e do Parecer de fls.13 usque 15, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a aquisição de piso tipo Paviflex, do forro tipo Eucatex e Divisória tipo Divilux, para execução de serviços nas dependências daquele Centro, através da empresa IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA., conforme proposta de fls.04 e 09, pelo valor total e global de R\$ 3.661,12 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos), independentemente de medição licitacional, de acordo com o art.24, V, da Lei nº 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

III- Publique-se. Em 02.08.94.



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES Diretor Geral ISMAEL ALVES PEREIRA Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvêvê) Caixa Postal nº 1102 Cep-10030-050 PAIX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 -- (Diretoria)

FAX

253-4302 -- (Diretoria)

253-2074 -- (Gerência Comercial)

Table with 2 columns: Item (PÁGINA, MEIA PÁGINA, CUSTO) and Price (R\$)

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Price (R\$)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Price (R\$)

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Table with 2 columns: Item (Sem remessa postal, Com remessa postal) and Price (R\$)

FOTOCÓPIAS

Table with 2 columns: Item (Formato Ofício - Unidade, Formato Diário Oficial - Unidade) and Price (R\$)

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table with 3 columns: NOME DO LIVRO, PREÇO, and another column with prices

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447 FAX 254 7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente Des. LIMA LOPES Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL Des. Otto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Francisco Muniz Des. Tadeu Costa - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Carlos Raitani Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Accacio Cambi - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abrahão Miguel Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Carlos Raitani Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Accacio Cambi - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL Des. Jorge Andriguetto - Presidente Des. Matos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira - Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL Des. Plínio Cachuba - Presidente Des. Lenz César Des. Martins Ricci - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto - Presidente Des. Plínio Cachuba Des. Lenz César Des. Matos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira Des. Martins Ricci - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça Des. WILSON REBACK Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado) Des. ALTAIR PATITUCCI (designado) Des. TADEU COSTA Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447 FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEIRA Presidente Dr. MARANHÃO DE LOYOLA Vice-Presidente Dr. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Dr. WALTER BORGES CARNEIRO Presidente Dr. MÁRIO RAU Dr. CONCHITA TONIOLO Dr. MUNIR KARAM - Sala "Des. Aurelio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente Dr. CORDEIRO CLEVE Dr. RIBAS MALACHINI Dr. ERACLES MESSIAS - Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Dr. PACHECO ROCHA - Presidente Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO Dr. TELMO CHIREM Dr. DOMINGOS RAMINA - Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL Dr. ULYSSES LOPES - Presidente Dr. ROTOLI DE MACEDO Dr. REGINA ALEONSO PORTES Dr. CAMPOS MARQUES - Sala "Des. Aurelio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL Dr. NEWTON LUZ - Presidente Dr. CÍCERO DA SILVA Dr. JESUS SARRÃO Dr. DENISE MARTINS ARRUDA - Sala "Des. Pacheco Junior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL Dr. HELIO ENGELHARDT - Presidente Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Dr. BONEJOS DEACHUCK Dr. ELI SOUZA - Sala "Des. Aurelio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL Dr. JOSE VIDAL COELHO - Presidente Dr. LEONARDO LUSTOSA Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Dr. CARLOS HOFFMANN - Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL Dr. LOPES DE NORONHA - Presidente Dr. HIROSE ZENI Dr. MILANI DE MOURA Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO - Sala "Des. Pacheco Junior" SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Dr. DILMAR KESSLER - Presidente Dr. SIDNEY MOIRA Dr. NERIO FERREIRA Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Sala "Des. Aurelio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente Dr. CYRO CREMA Dr. FLEURY FERNANDES Dr. RAMOS BRAGA - Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Dr. OCTAVIO VALEIXO - Presidente Dr. OESIR GONÇALVES Dr. ANGELO ZATTAR Dr. WANDERLEI RUSSELDI - Sala "Des. Pacheco Junior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente Dr. TROTTA TELLES Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Sala "Des. Pacheco Junior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Civ. 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS Dr. NEWTON LUZ - Presidente Dr. CÍCERO DA SILVA Dr. JESUS SARRÃO Dr. WALTER BORGES CARNEIRO Dr. MÁRIO RAU Dr. DENISE MARTINS ARRUDA Dr. CONCHITA TONIOLO Dr. MUNIR KARAM

2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Civ. 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente Dr. HELIO ENGELHARDT Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Dr. CORDEIRO CLEVE Dr. BONEJOS DEACHUCK Dr. ELI SOUZA Dr. RIBAS MALACHINI Dr. ERACLES MESSIAS

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Civ. 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS Dr. PACHECO ROCHA - Presidente Dr. JOSE VIDAL COELHO Dr. LEONARDO LUSTOSA Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Dr. CARLOS HOFFMANN Dr. TELMO CHIREM Dr. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Civ. 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS Dr. ULYSSES LOPES - Presidente Dr. ROTOLI DE MACEDO Dr. LOPES DE NORONHA Dr. REGINA ALEONSO PORTES Dr. CAMPOS MARQUES Dr. HIROSE ZENI Dr. MILANI DE MOURA Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim. 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS Dr. DILMAR KESSLER - Presidente Dr. OCTAVIO VALEIXO Dr. OESIR GONÇALVES Dr. ANGELO ZATTAR Dr. SIDNEY MOIRA Dr. NERIO FERREIRA Dr. WANDERLEI RUSSELDI Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim. 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL Dr. TROTTA TELLES Dr. MOACIR GUIMARÃES Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Dr. CYRO CREMA Dr. FLEURY FERNANDES Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Civ. 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS 2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Civ. 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS 3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Civ. 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS 4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Civ. 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim. 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS 2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim. 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL

Obs: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 16/94

A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, reunida às 16,00 horas do dia 19 de agosto de 1994, após revisão efetuada pela Bel. Gilda Maria Nascimento de Macedo quanto à decisão da TOMADA DE PREÇOS Nº 20/94, constatou equívocos quanto a adjudicação dos materiais constantes nos itens 01, 02, 03 e 04, razão pela qual retifica o julgamento levado a termo na 13ª sessão, realizada dia 21 de julho de 1994.

Após relatório, a COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, à unanimidade de votos **RESOLVE**:

I - Desclassificar as firmas COMPLEMENT INFORMÁTICA LTDA., ANDARAÍ COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. e CANAL D INFORMÁTICA LTDA., por não apresentarem amostras dos materiais cotados;

II - Classificar as demais participantes;

III - Desconsiderar o item 01, por não atender as exigências de qualidade que o setor requisitante determina (Informação nº 124/94 - fls. 171) das seguintes firmas:

- a - HÓRUS COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.;
- b - YOIPRINT INFORMÁTICA LTDA.;
- c - SKR COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.;
- d - RAMOV CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.;
- e - MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA.;

IV - Julgar vencedoras desta licitação, pelo menor preço ofertado, as concorrentes:

- 1 - DISTRIBUIDORA E PAPELARIA CASA DO CADERNO LTDA., no item 01, pelo valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- 2 - SKR COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., nos itens 02 e 03, pelo valor total de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais);
- 3 - SUPRI-BITE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA., no item 04, pelo valor global de R\$ 1.191,00 (um mil e cento e noventa e um reais);
- 4 - TROFORM FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA., nos itens 05, 06 e 07, pelo valor total de R\$ 14.604,00 (quatorze mil e seiscentos e quatro reais);
- 5 - LUGATTI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA., no item 08, pelo valor de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais);

V - Adjudicar às firmas vencedoras o fornecimento dos materiais licitados.

**SECRETARIA**

Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1579/94

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MERCIA MARIA P DOS SANTOS OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 GD-LP LUIZ PERROTTI	30	1992	01/08/94	024610/94
TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - FORUM CRIMINAL	30	1993	01/08/94	024610/94
LEIDI CLAUDIA IMOSKI SOARES COPEIRO Nivel 11 GP-DG SERVICO DE COPA	30	1994	01/08/94	024610/94
LUCIA MARILENE SERRATI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT SECAC VISTORIA E CONS	30	1994	01/08/94	024610/94
MARIA APARECIDA DEMETRIO TELEFONISTA Nivel 11 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1993	04/07/94	024610/94
OSWALDO GUSO DOS SANTOS FILHO ASCENSORISTA Nivel 12 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1994	04/07/94	024610/94
GILBERTO MOURA COPEIRO Nivel 10 GP-DG SERVICO DE COPA	30	1994	01/07/94	024610/94
UIS JORGE DE FARIAS UXILIAR JUDICIARIO Nivel 9 CTBA - 2a. VR EXECUCOES PENAIS	30	1994	01/09/94	024610/94

Curitiba, 01 de agosto de 1994

Hugo Vieira Filho  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001715

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolo nº 31687/94, resolve

AUTORIZAR

OSCAR FAUSTINO MOREIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 04 de julho do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1136, de 06 de maio de 1994.

Curitiba, 29 de julho de 1994.

Ariel Ferreira do Amaral Filho  
Secretário, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001716

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23018/94, resolve

AUTORIZAR

ACOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 17 de maio do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1444, de 27 de junho de 1994.

Curitiba, 29 de julho de 1994.

Ariel Ferreira do Amaral Filho  
Secretário, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001717

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolo nº 29776/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SUELI TEREZINHA FRANCO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e quatorze (114) dias, referente ao dobro do restante da licença especial deixada de gozar, concedida através da Ordem de Serviço, nº 953/92 e interrompida pela de nº 1175/92.

Curitiba, 29 de julho de 1994.

Ariel Ferreira do Amaral Filho  
Secretário, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001718

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30180/94, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de BENILDE TEREZINHA PIVA, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matelândia, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

a) um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio compreendido entre 26.03.79 e 28.07.87, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 639/83 e 300/94, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70;

b) cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 29.07.87 e 28.07.91, antecipado em virtude da contagem efetuada no item supra.

Curitiba, 29 de julho de 1994.

*Amaral*  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO

Secretário, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001719

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31613/94, resolve

C O N C E D E R

a ROGÉRIO AUGUSTO BOGDAN, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de julho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02.05.89 e 01.05.94, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de julho de 1994.

*Amaral*  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Secretário, em exercício

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
RELACAO No. 116/94

1A CAMARA CIVEL

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	001 0000981-0/01
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001 0000981-0/01
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	001 0000981-0/01
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	001 0000981-0/01
RENE ARIEL DOTTI	001 0000981-0/01
RODOLFO LINCOLN HEY	001 0000981-0/01

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

#### MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

001.PROCESSO : 0000981-0/01  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 2A VARA DE FAMILIA  
REQUERENTE : W E G  
ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUTINHO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA  
ADVOGADO : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
REQUERIDO : J H G  
ADVOGADO : RENE ARIEL DOTTI  
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
ADVOGADO : RODOLFO LINCOLN HEY  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. FRANCISCO MUNIZ  
DESPACHO :

1. A senhora W E G promove medida cautelar inominada e arrolamento de bens contra o senhor J H G.

O Excelentíssimo Procurador do Ministerio Publico, junto a este Tribunal, emitiu parecer no sentido da concessao do pedido de liminar independentemente da producao de provas em audiencia (f. 212).

Ponderou o seguinte: "Para a concessao da medida cautelar, faz-se mister presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Para a concessao da liminar, estes ingredientes tambem sao imprescindiveis.

O pedido vestibular esta catalogado entre os procedimentos cautelares especificos - artigo 855 CPC, ja que se trata, antes de tudo, de arrolamento de bens. Com pede outras coisas, inclusive prestacao de contas, a nomeacao do requerido como depositario dos bens que administra e o pagamento a autora, de 50% dos seus frutos e produtos deu-se a causa um conceito mais amplo - Medida Cautelar Inominada.

No caso presente, o requerido contestou a acao. Disso resulta, como se deprende do que reza o paragrafo unico do artigo 803 CPC, que esta e a oportunidade para a designacao de audiencia de instrucao e julgamento.

Aqui estao presentes os pressupostos legais para o deferimento da liminar pretendida - a fumaca do bom direito e o perigo de que, nao deferida, agora, a medida, depois poderia o autor sofrer prejuizo irreparavel ou de dificil reparacao. E que ao que se provou, o requerido nao vem administrando os bens do casal com espirito de equidade, dividindo, mes a mes, e no percentual de 50% para cada uma das partes, o resultado da administracao - frutos e produtos. E de se registrar, por igual, que alguns dos imoveis do casal nao tiveram os seus impostos pagos de 92 para ca, pelo que estao sofrendo execucao. Estes imoveis estao sujeitos, pois, a se tornarem propriedade do arrematador em leiloes a que, por certo, se submeterao. Quanto a liminar, pois, o nosso parecer e pelo seu deferimento. Entendemos, entretanto, que, no caso, embora a questao a ser decidida seja de direito e de fato, nao ha necessidade de produzir-se provas em audiencia. As partes protestaram, e certo, pela apresentacao dessas provas. Entretanto, a nos nos parece que o processo esta suficientemente instruido. Por isso, entendemos:

1o.) que seja julgado procedente o pedido vestibular, nos seus precisos termos, independentemente da producao de provas em audiencia - artigo 330, inciso I CPC.

2o.) Nao sendo esse o entendimento dessa Colenda Camara Cível, o nosso parecer e pela concessao da liminar pleiteada".

2. Cumpre decidir:

a - Arrolamento dos bens do casal.

Como preliminar ou incidente da acao de separacao ou divorcio, qualquer dos conjuges pode requerer o arrolamento dos bens comuns, ou dos bens proprios, que estejam sob a administracao do outro.

No caso em exame, encontra-se justificado e provado o justo receio de extravio ou de dissipacao

VISTA AO(S) ASSISTENTE(S) DE ACUSAÇÃO - PARA APRESENTAR  
CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO PRAZO : 03 DIAS

APELAÇÃO CRIME

001.PROCESSO : 0032319-1  
COMARCA : CORBELIA  
VARA : VARA UNICA  
APELANTE : PEDRO SAITO  
ADVOGADO : ADELINO MARCON  
ADVOGADO : DELIVAR TADEU DE MATTOS  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
ASSISTENTE : ANA ZAURIZO SIMELI  
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA TOME  
ADVOGADO : SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA  
ADVOGADO : JORGE BATISTA ANTUNES  
ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL  
RELATOR CONV. : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

Curitiba, 02 de agosto de 1994.

Of. Circ. nº 54-A

ASSUNTO: Número ideal de processos em andamento na Vara ou Comarca.

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, que conforme critério adotado pela Corregedoria Geral da Justiça, de regra o número ideal de processos em andamento na Vara ou Comarca deve corresponder a uma vez e meia a média de autuações dos últimos três anos. Por exemplo, uma Vara Cível que nos anos de 1991 a 1993 teve uma média anual de 500 autuações, deve ter em andamento no máximo 750 processos.

Outrossim, pode ocorrer fato atípico, como por exemplo, o ingresso elevado de execuções fiscais ou de ações penais no último ano. Em consequência, pela falta de decorso de tempo necessário para o término daqueles processos mais novos, existirão mais feitos em andamento.

Solicito a Vossa Excelência, que proceda o aludido cálculo com base nos anos de 1991 a 1993 e caso ultrapasse o número ideal em sua Vara ou Comarca, faça uma revisão geral, extinguindo-se ou arquivando-se aqueles paralisados por falta de iniciativa das partes na área cível e na área criminal procure agilizar a pauta, a fim de conseguir diminuir o número de processos em andamento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Desembargador NEGI CALIXTO  
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
JUIZ DE DIREITO

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 20/94

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR

os Doutores LAURI CAETANO DA SILVA, JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA e CELSO ARAÚJO GUIMARÃES para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora que irá elaborar o teste de seleção dos candida-

tos inscritos ao Décimo Terceiro Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, ex vi do art. 6º, do Regulamento da Escola.

Curitiba, 1º de agosto de 1994

*Clayton Reis*  
CLAYTON REIS  
Diretor da ESMMP  
PORTARIA Nº 21/94

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da Escola Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os professores doutores WILDE DE LIMA PUGLIESE, ROGÉRIO LUIZ KANAYMA e JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, para compor a comissão de avaliação para aferição dos trabalhos apresentados pelos cursistas que frequentaram os XVIII e XIX Cursos de Atualização para Magistrados, realizados respectivamente, nos dias 23 a 28 de maio e 24 a 30 de junho do corrente ano, na Colônia de Férias da Associação dos Magistrados, em Guaratuba;

Art. 2º - As avaliações, atendidos os parâmetros do regulamento da Escola Superior da Magistratura, deverão ser entregues no prazo de 60 dias na Secretaria da Escola;

Art. 3º - À título de bonificação pelo trabalho realizado pela referida comissão, fica estabelecido um valor correspondente a 6 (seis) horas/aula no mês da entrega dos referidos trabalhos devidamente avaliados;

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor a partir da sua edição. Dê-se ciência aos senhores professores.

Curitiba, 1º de agosto de 1994

*Clayton Reis*  
CLAYTON REIS  
Diretor da ESMMP

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

PORTARIA N. 177/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 12332/94, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de WANDA MACHOWSKI VALESKO, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 115 (cento e quinze) dias por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 05 de março de 1976 a 26 de março de 1976, de 10 de fevereiro de 1977 a 12 de abril de 1977, de 01 de março de 1978 a 30 de janeiro de 1980, de 01 de março de 1980 a 30 de março de 1980 e de 01 de abril de 1980 a 30 de abril de 1981, consoante o dispositivo legal do art. 35, parágrafo 5º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 70 e seu parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 10.219/92.

Curitiba, 02 de agosto de 1994.

*Luiz Viel*  
LUIZ VIEL  
Presidente

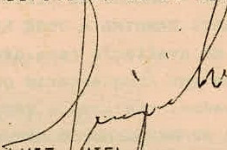
P O R T A R I A N. 178/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12332/94, resolve:

R E T I F I C A R

a Portaria n. 342/93, de 30 de dezembro de 1993, para que dela passe a constar que os proventos são proporcionais à 11 (onze) anos e 260 (duzentos e sessenta) dias.

Curitiba, 02 de agosto de 1994.

  
LUIZ VIEL  
Presidente

**Secretaria**

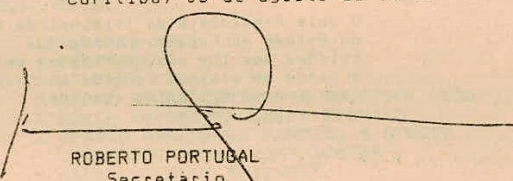
ORDEM DE SERVIÇO N. 263/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12630/94, resolve:

C O N C E D E R

a ROBERTO MAGNUS TROTTA TELLES FILHO, matrícula n. 348, Técnico Especializado nível 7, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 19 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 03 de agosto de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 264/94

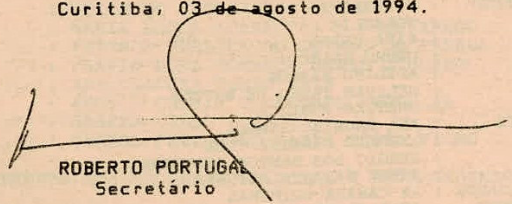
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12700/94, resolve:

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço n. 220/94, de 27 de junho de 1994, a

ROSELI STELLE LENZI, matrícula n. 5376, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando à interessada o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de agosto de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

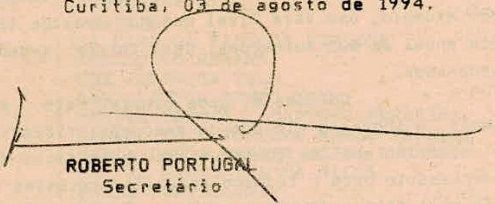
ORDEM DE SERVIÇO N. 265/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12712/94, resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de FORTUNATO LUCIANO, matrícula n. 347, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 250/94, de 22 de julho de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 03 de agosto de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 1071

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N. 38321-5/01, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Recorrente: João Plínio Teixeira Alves. Adv: Cláudio de Andrade. Recorrido: Espólio de Jovelina da Silva Sã. Adv: Antônio Angelo Gianello. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, não admito o recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 38321-5/01, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Recorrente: João Plínio Teixeira Alves. Adv: Cláudio de Andrade. Recorrido: Espólio de Jovelina da Silva Sã. Adv: Antônio Angelo Gianello. Interessado: João Fernandes da Silva e outro. Adv: Paulo Roberto de Souza Jamur. DESPACHO: Tangente ao pedido de fls. 101/103, a pretensão deverá ser apreciada pelo juízo de 1º grau quando do retorno dos autos. Em 02 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1072

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70382-8, DE CURITIBA - 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrantes: BRASKUGLER - Comercial de Auto Motivos Ltda e outro. Adv.: Ubaldo Gracia Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litis.: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - BADEP. DESPACHO: Indefero a liminar. Pelo acórdão referido na inicial teve-se por fraudulento o contrato de locação, dispondo-se, ali, que não garantia ele efeitos contra a arrumação, nem poderia impedir a imissão